



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 13466069/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.002876/2019-19

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de JOSUE ABRAHAM MIRANDA CONTRERAS, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- mantém união estável com nacional brasileira e, apesar de ser odontólogo de formação, não possui trabalho remunerado, sendo que a renda familiar do casal se resume exclusivamente ao salário de sua companheira, de modo que é hipossuficiente.

Junta contrato de locação residencial firmando entre Natália Bruce Mesquita Pinto e Bethânea Cecília Rocha Veloso (companheira), *holleriths* da Prefeitura Municipal de Contagem em nome de sua companheira, CONSULTA RESTITUIÇÃO, dando conta de que não consta declaração nem sua nem de sua companheira na base de dados da Receita Federal, copias de páginas da CTPS de sua companheira e declaração modelo de hipossuficiência econômica.

Requer, infere-se, a isenção do valor da multa.

Verifico que o imigrante adentrou o território nacional em 07/11/2018, tendo-lhe sido concedida renovação de sua estada até 06/05/2019, sem que tenha declinado motivos para ter permanecido por duzentos e vinte dias em excesso de prazo, fundando sua defesa exclusivamente na alegada hipossuficiência.

Quanto a esta, a isenção de valor relativo a multa só pode ser concedida quando represente óbice à regularização migratória. E não há registro no Sistema de Registro Nacional Migratório de protocolo de pedido de autorização de residência por parte do autuado de maneira a ensejar-lhe. Ainda assim, embora não reconheça sua hipossuficiência para fins de isenção, sua condição econômica será, à luz do que dispõe o art. 305 do Decreto 9.199/17, devidamente considerada.

Ausentes prescrição, reincidência ou agravantes

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a JOSUE ABRAHAM MIRANDA CONTRERAS em razão de ultrapassar em 220 dias o prazo de estada legal no país fixando seu valor em R\$ 200,00 em atenção à sua condição econômica.**

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

PAULO AUREO GOMES MURTA

Agente de Polícia Federal

Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA**, **Agente de Polícia Federal**, em 07/01/2020, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13466069** e o código CRC **39050BC2**.

Referência: Processo nº 08354.002876/2019-19

SEI nº 13466069